



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04205/10

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho
Órgão: Prefeitura Municipal de Sobrado

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO –
Considera-se cumprida a decisão. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC –4241/14

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- Nº 1023/14, de 13 de março de 2014, emitido quando do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Sobrado, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde-ACS, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar cumprido** o Acórdão AC1- TC- 1023/2014;
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04205/10

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho
Órgão: Prefeitura Municipal de Sobrado

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC- Nº 1023/14, de 13 de março de 2014, emitido quando do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Sobrado, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde-ACS.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1-TC 1023/14, fls. 184/185, decidiu: 1) **julgar regulares** as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde em questão, concedendo-lhes os competentes registros, decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado, e 2) **assinar o prazo** de 60 dias ao atual Prefeito Municipal de Sobrado, Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho, para que regularizasse a divergência entre as datas da realização dos processos seletivos e a data da admissão dos servidores constantes do SAGRES, havendo a necessidade de retificação desta última defesa, devendo fazer prova desta providência junto ao Tribunal.

A Corregedoria, com fins de verificar o cumprimento da decisão supracitada, constatou que o Prefeito veio aos autos com diversos documentos que comprovam que as datas de admissão dos servidores relacionados nos autos (29/05/2000) já foram corrigidas pelo SAGRES, com exceção da servidora Cibelle da Silva Nascimento, admitida em 29/05/2000, mas que o SAGRES a registrou como admitida em 17/07/2000, concluindo esta Corregedoria que o Acórdão AC1-TC- 1023/2014.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem cumprido** o Acórdão AC1-TC- nº 1023/14;
- 2) **determinem** o arquivamento dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2.014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator